

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 004/2025

Convênio de Cooperação Técnica que entre si, celebram o município de Canápolis – BA e o município de Santana - BA.

O MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS – Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/ME nº 13.812.144/0001-94, com sede na Rua Honorato de Queiroz, nº 58, Canápolis - BA, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **REGINALDO DE SOUZA PEREIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 0800745884 SSP/BA, inscrito no CPF nº 691.856.545-15, residente e domiciliado na Rua Santana, s/n, centro, Canápolis – BA, CEP 47.730-000 e o **MUNICÍPIO DE SANTANA – Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/ME nº 13.913.140/0001-00 com sede à Praça da Bandeira, 339, centro, Santana – BA, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 28.871.954-87 SSP/MG, inscrito no CPF nº 026.378.715-04, residente na Praça da Bandeira, s/n, centro, Santana – BA, CEP 47.700-000, resolvem firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a prestação recíproca de colaboração técnica e administrativa, observadas as prescrições legais, mediante a cessão de servidores dos quadros de pessoal dos convenentes, aqui consideradas tanto as Administrações Centralizadas como as Descentralizadas – por suas autarquias, fundações, empresas públicas e de economia mista- que independem da subscrição deste termo para que utilizem dos seus efeitos legais e administrativos como convenentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

O município CEDENTE (Canápolis – BA) cede a servidora **MARIA MÁRCIA SILVA SOARES PEREIRA**, cargo – **Telefonista**, matrícula nº. 8237, 2766, portadora do RG nº 0854669485 SSP/BA, CPF 005.467.645-25, para que exerça atividade referente a sua qualificação profissional ao Município **CESSIONÁRIO**;



O Município CESSIONÁRIO (Santana – BA) cede a servidora **MARIA SENHORA MARQUES DE SOUZA**, cargo – **Agente de Endemias**, matrícula nº. 8237, portadora do RG nº 09.900.643-01 SSP/BA, CPF 031.536.165-40, para que exerça atividade referente a sua qualificação profissional ao de Canápolis.

CLÁUSULA TERCEIRA

Durante o período em que o servidor/empregado de um conveniente estiver à disposição do outro, todos os seus vencimentos ou salários e vantagens, bem assim os encargos incidentes, benefícios e outras despesas, serão integralmente pagos pelo conveniente cedente, independente daquele que estiver utilizando os serviços do servidor.

CLÁUSULA QUARTA

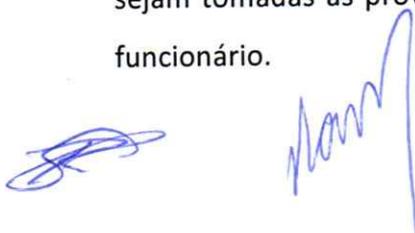
Na hipótese de ocorrer majoração de vencimentos, salários, ou alteração de encargos sociais e benefícios, pertinentes ao pessoal cedido, seja por imposição legal, promoção ou reestruturação do quadro funcional do conveniente cedente, o ônus resultante continuará de obrigação do conveniente cedente.

CLÁUSULA QUINTA

O servidor/empregado que vier a ser colocado à disposição, em função deste convênio, não terá qualquer vínculo funcional permanente ou empregatício com o conveniente cessionário, mantendo, na sua inteireza, o contrato de trabalho com o conveniente cedente ou o vínculo funcional estatutário.

CLÁUSULA SEXTA

O controle da frequência do servidor cedido será de inteira responsabilidade do conveniente cessionário, cabendo a este a obrigação de cientificar o conveniente cedente, caso ocorra irregularidade na atividade funcional do servidor, para que, caso necessário, sejam tomadas as providências cabíveis, no que se refere às obrigações hierárquicas do funcionário.



CLÁUSULA SÉTIMA

A solicitação de disposição, devolução ou permuta do servidor/empregado, nos termos do presente termo, processar-se-á, mediante ofício entre as partes convenientes.

Parágrafo Único

O atendimento ao pedido de disposição do servidor/empregado far-se-á por Decreto ou Portaria dos Chefes do Executivo dos convenientes, de acordo dispõe suas normas estatutárias.

CLÁUSULA OITAVA

Fica resguardado aos convenientes o direito de solicitar, a qualquer tempo, o retorno do servidor/empregado que posto à disposição, devendo neste caso, manifestar-se a respeito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

Todas as despesas eventualmente venham incidir, no exercício da função, por parte do servidor cedido e decorrentes da execução deste ajuste, serão pagas pelo conveniente cessionário.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alteração por consentimento entre as partes, através de Termo Aditivo, preservando-se o objeto expresso na cláusula primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este convênio vigorará a partir de sua assinatura, ou seja, a partir de 10/07/2025 até 31/12/2028, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação unilateral da parte interessada, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, no mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente instrumento perderá automaticamente a sua validade na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Santana como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste convênio.

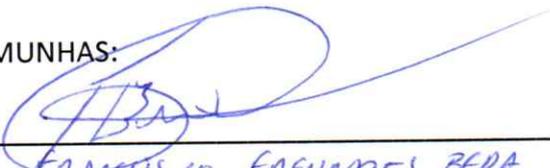
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e firma, na presença das testemunhas que também o assinam a fim de que produza os seus efeitos jurídicos.

Canápolis - Bahia, em 08 de julho de 2025.


REGINALDO DE SOUZA PEREIRA
Prefeito Municipal de Canápolis


JOSE RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal de Santana

TESTEMUNHAS:



Nome: FRANCISCO FAGUNDES BEDA
CPF: 253.027.365-00

Nome:
CPF: